

PROJETO DE MANUAIS DIGITAIS PARA O 2.º, 3.º CICLO E SECUNDÁRIO

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO E UTILIZAÇÃO DE TABLETS / CHROMEBOOKS EDUCATIVOS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de empréstimo aos alunos de Tablets/Chromebooks educativos, pela Escola Básica e Secundária da Santa Cruz.

Artigo 2º

Definição

Por Tablet/Chromebook educativo, adiante designado apenas por Tablet/Chromebook, entende-se um dispositivo portátil, pessoal, com o qual é possível aceder à internet, dotado de ecrã sensível ao toque, que contém diversas licenças de manuais digitais e outras do tipo 'Escola Virtual', aplicativos protetores contra usos indevidos, bem como os respetivos acessórios, incluindo capa/bolsa, caneta digital e carregador eletrónico.

Artigo 3º

Empréstimo

O Tablet/Chromebook é cedido, a título de empréstimo, aos alunos matriculados no secundário, no ano letivo 2024/2025.

Artigo 4º

Duração do empréstimo

- 1-O empréstimo cobre o ano letivo 2024/2025.
- 2-O empréstimo poderá ser renovado nos anos letivos seguintes.

Artigo 5º

Responsabilidade da escola

O empréstimo do Tablet/Chromebook é da responsabilidade da Escola, que promove a utilização do mesmo para finalidades educativas.

Artigo 6º

Termo de Responsabilidade

O empréstimo do Tablet/Chromebook ao aluno fica dependente da assinatura, pelo Encarregado de Educação, do Termo de Responsabilidade anexo a este Regulamento.

Artigo 7º

Uso do Tablet/Chromebook

O Tablet/Chromebook destina-se a ser usado pelo aluno, dentro e fora da escola, nos períodos letivos e não letivos, de acordo com as instruções gerais deste Regulamento e conforme as indicações dos seus professores.

Artigo 8º

Capa/bolsa Protetora

É obrigatória a utilização da capa/bolsa fornecida com o Tablet/*Chromebook*, por forma a garantir a sua conservação e proteção.

Artigo 9º

Guarda

O aluno fica responsável pela guarda do Tablet/*Chromebook*, sendo seu dever evitar danos ou extravio do mesmo.

Artigo 10º

Proibição

É proibido aceder ou armazenar conteúdo impróprio, de natureza ilegal ou antiética, publicar quaisquer imagens, fotos ou vídeos envolvendo colegas, professores, funcionários, encarregados de educação e familiares, bem como não respeitar as especificações do fabricante do equipamento, sendo vedada qualquer alteração na estrutura física ou nos softwares do sistema operacional dos mesmos.

Artigo 11º

Devolução

Em caso de transferência de escola, de saída da Região ou de ser atingido o limite do período de empréstimo, o Encarregado de Educação assegura que o seu educando procede à devolução do Tablet/*Chromebook*, sob pena de ficar sujeito às normas do Regulamento Interno da Escola e/ou às penalidades estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M, de 25 de junho de 2013), tudo sem prejuízo da competente participação policial.

Artigo 12º

Avaria

Procedimentos em Caso de Avaria de Equipamento:

Devolução e Avaliação: Em caso de avaria, o tablet/ *Chromebook* deve ser devolvido imediatamente à escola. A escola procederá à avaliação da natureza da avaria e decidirá as condições de utilização de um novo equipamento pelo aluno em causa.

Responsabilidade pelo Pagamento:

- Se a avaria não estiver coberta pela garantia, o Encarregado de Educação será responsável pelo pagamento da reparação.
- Caso o Encarregado de Educação opte pela compra de um novo equipamento, com as mesmas especificações técnicas do equipamento avariado, e não pelo pagamento da reparação, o novo equipamento passará a pertencer à escola. O novo equipamento substituirá o equipamento danificado.

Reparação e Entrega:

- Se for necessário enviar o equipamento para reparação, o Encarregado de Educação será responsável pela entrega e recolha do equipamento no Concessionário de Assistência Técnica da Samsung, seguindo as instruções fornecidas pela escola.

Artigo 13º

Extravio

Em caso de extravio do Tablet/*Chromebook*, o Encarregado de Educação fica obrigado à respetiva participação imediata às entidades policiais ou judiciais competentes, fazendo prova da mesma na Escola. (ver minuta/participação)

Artigo 14º

Pedido de substituição

A substituição do Tablet/*Chromebook* pode ser solicitada pelo Encarregado de Educação, cabendo à Escola, após análise das razões apresentadas, decidir a substituição e determinar de novas condições de utilização do mesmo. (ver minuta)

Artigo 15º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Escola, no âmbito das suas competências, se for caso disso, após parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos imediatos.

Santa Cruz, 23 de setembro de 2024

A Vice-Presidente do Conselho Executivo

As Coordenadoras do Projeto

(Teresa Mata)

(Carina Silva | Mónica Velosa)

NOTAS IMPORTANTES:

1. O tablet/ chromebook + acessórios, deverão ser utilizados **exclusivamente** pelo aluno identificado na caixa, desde a data da sua receção até ao final do presente ano letivo, respeitando as normas de uso especificadas no **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS TABLETS/CHROMEBOOKS EDUCATIVOS** da nossa escola;
2. O aluno/encarregado de educação assume a responsabilidade de conservar o equipamento e acessórios, como se seus fossem, **não podendo usá-los** senão de acordo com o **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS TABLETS/CHROMEBOOKS EDUCATIVOS**.